

Processo n.: @CON 20/00461446

Assunto: Consulta - Aplicação da receita de multas de trânsito em despesas com estagiários, temporários e terceirizados

Interessado: Bráulio César da Rocha Barbosa

Unidade Gestora: Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1034/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001).

2. Responder à Consulta informando ao Consultante que embora a matéria em questão deva ser levada ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN -, dentro da prerrogativa definida ao mesmo pelo art. 14, III, do CTB, este Tribunal de Contas entende possível que despesas com estagiários, temporários e terceirizados sejam aderentes ao conceito de despesas com serviços de terceiros – pessoa física, previsto no art. 10, XXII, da Resolução n. 638, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, propondo a reforma do Prejulgado 0940 com o acréscimo de novo item “10” nos seguintes termos:

“10. Despesas com estagiários, temporários e terceirizados se enquadram no conceito de despesas com serviços de terceiros – pessoa física, podendo ser consideradas, com base no art. 10, XXII, da Resolução n. 638/2016, do CONTRAN, como despesas com policiamento e fiscalização e, desde que atendam ao art. 320 do CTB, e podem ser aplicados recursos oriundos das multas de trânsito para essas finalidades.”

3. Dar ciência desta Decisão ao Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS – e à Coordenação de Jurisprudência – COJUR – da Secretaria-Geral – SEG – deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 5/2020

Data da sessão n.: 05/11/2020 - Extraordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC